



LEI Nº. 2.211/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES, LUBRIFICANTES E DEMAIS PRODUTOS DA CADEIA DE COMBUSTÍVEIS NO AEROPORTO COMANDANTE AMAURI FURQUIM.”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, situado no Aeroporto Comandante Amauri Furquim, destinado à exploração comercial de Posto de Abastecimento de Aeronaves, lubrificantes e demais produtos da cadeia de combustíveis autorizados e permitidos para aeroportos, pela ANP e ANAC.

§ 1º O espaço público de que trata o caput é composto por 01 (uma) área de até 750,00² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º A área destinada ao empreendimento de que trata o artigo 1º, está localizada no Aeroporto Comandante Amauri Furquim e corresponde àquela indicada no edital de processo licitatório.

Art. 3º Os requisitos para a construção, uso e exploração dos serviços de abastecimento serão dispostos nos editais de licitação.

Art. 4º A exploração dos serviços constantes desta lei ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente.

Art. 5º Os editais de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterão, dentre outras, exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete da Prefeita

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a realizar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias a proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete da Prefeita

Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de março de


SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal


KARIN RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 29/03/2022.


LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. nº 14.225/2022



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã,

Senhores Vereadores,

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES, LUBRIFICANTES E DEMAIS PRODUTOS DA CADEIA DE COMBUSTÍVEIS NO AEROPORTO COMANDANTE AMAURI FURQUIM”**.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa, tem por objetivo a necessidade de contratar empresa para o fornecimento de combustível para aviação no Aeroporto Comandante Amauri Furquim.

Uma empresa fornecedora de combustível dentro do aeroporto para abastecer toda e qualquer aeronave que necessite de combustível é de extrema importância para o Município e Região, pois muitas vezes se faz necessário o abastecimento de aeronaves que fazem transportes variados, mormente de enfermos a partir de Aripuanã, além de aeronaves pertencentes a companhias aéreas, aeronaves particulares e de táxi aéreo que trazem empresários e turistas para o Município. Além de alguma aeronave em missão de emergência humanitária e de saúde que esteja passando pela nossa região necessitando abastecimento ou até mesmo pane mecânica.

Sabedores da importância do serviço e interesse da municipalidade, consideramos de suma importância a elaboração de Lei, cumprindo todas as etapas legais para promover a licitação para a contratação de uma empresa fornecedora de combustível de aviação.

Pela importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de março de 2022.


SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

PRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PRESENCIAL CAPACITANTE REFERENTE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14133/2021, CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO DE ACORDO COM O DECRETO 10024/2019, INSTRUÇÃO A COORDENADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PRÁTICO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS PROCESSOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES; CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 HORAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI N.º 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIGENCIA 17/03/2022 A 16/05/2022. R\$ 12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS).

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.211/2022.**

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES, LUBRIFICANTES E DEMAIS PRODUTOS DA CADEIA DE COMBUSTÍVEIS NO AEROPORTO COMANDANTE AMAURI FURQUIM.”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, situado no Aeroporto Comandante Amauri Furquim, destinado à exploração comercial de Posto de Abastecimento de Aeronaves, lubrificantes e demais produtos da cadeia de combustíveis autorizados e permitidos para aeroportos, pela ANP e ANAC.

§ 1º O espaço público de que trata o caput é composto por 01 (uma) área de até 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º A área destinada ao empreendimento de que trata o artigo 1º, está localizada no Aeroporto Comandante Amauri Furquim e corresponde àquela indicada no edital de processo licitatório.

Art. 3º Os requisitos para a construção, uso e exploração dos serviços de abastecimento serão dispostos nos editais de licitação.

Art. 4º A exploração dos serviços constantes desta lei ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente.

Art. 5º Os editais de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterão, dentre outras, exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a realizar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias a proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de março de 2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

✉

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã,
Senhores Vereadores,



Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria de Governo e Planejamento
Departamento de Engenharia

Assunto: Concessão do espaço destinado à instalação do Posto de Abastecimento de Aeronaves – PAA

Local: Aeroporto Municipal de Aripuanã

Área: 750m²

MEMORIAL DESCRITIVO

O espaço desta concessão, trata-se de uma área retangular no Aeroporto Municipal de Aripuanã/MT, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 30 metros de comprimento, confrontando com a via de acesso de veículos dos hangares.

Lateral esquerda: 25 metros de comprimento em linha reta.

Lateral direita: 25 metros de comprimento.

Fundos: 30 metros de comprimento confrontando com a cerca operacional.